



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA ESPECIAL PARA  
PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**

**Coordenadoria de Assuntos da  
Diversidade Sexual**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 0XX/2006 – CADS**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO E PARCERIA E A *NOME DA ENTIDADE*, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E DE CONVIVÊNCIA GLBTT DE SÃO PAULO.**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá nº 15, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor Secretário Especial para Participação e Parceria, **JOSÉ POLICE NETO**, e a entidade não-governamental *NOME DA ENTIDADE*, com sede nesta Capital, sito à *ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE*, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº *XXXXX/XXX*, neste ato representada, conforme seu contrato social,

por **REPRESENTANTE DA ENTIDADE**, portador do RG nº **XXXXX**,  
**ÓRGÃO EXPEDITOR**, e CPF **XXXXXX**:

**CONSIDERANDO** tratar-se de um projeto que objetiva o apoio à estruturação e implementação do Centro de Informações Turísticas e de Convivência GLBTT no Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** tratar-se de uma iniciativa promovida pela Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, a partir do Termo de Cooperação entre a Secretaria Especial para Participação e Parceria, a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – Subprefeitura da Sé e a Secretaria Municipal do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a importância da realização de criação de espaços voltados à população GLBTT destinados a afirmação da visibilidade do segmento, no Brasil e, principalmente em São Paulo, possibilitando acúmulo necessário à conquista de direitos;

**CONSIDERANDO** tratar-se de uma cooperação entre Poder Público Municipal e uma entidade da sociedade civil organizada, afirmando o objetivo primordial da Secretaria de Participação e Parceria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de produção de registros dos eventos que promovem o respeito à diversidade sexual, especialmente a eventos relacionados ao turismo em São Paulo, dado a magnitude alcançada, tornando-se um grande gerador de visibilidade no que se refere ao segmento;

**CONSIDERANDO** que o objetivo da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual e da **ENTIDADE CONVENIADA** é promover o respeito à livre expressão da diversidade sexual, bem como o efetivo combate a toda forma de violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero, e vem ao encontro dos objetivos da Secretaria Especial para Participação e Parceria na promoção da cidadania e combate a toda e qualquer forma de discriminação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a importância do estabelecimento de parcerias entre as várias esferas do Poder

2

Público e a sociedade civil organizada, com vistas ao pleno desenvolvimento do interesse da comunidade,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a importância do estabelecimento de parcerias entre as várias esferas do Poder Público e a sociedade civil organizada, com vistas ao pleno desenvolvimento do interesse da comunidade,

**RESOLVEM**, firmar, nos termos da Lei nº 8.666/93, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para consecução das atividades voltadas à estruturação, implementação e manutenção do Centro de Informações Turísticas e de Convivência GLBTT de São Paulo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Convênio a concentração de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações conjuntas com o objetivo de estruturar, implementar e manter o *Centro de Informações Turísticas e de Convivência GLBTT de São Paulo*, constituindo mais um instrumento de luta por visibilidade, direitos e garantias à comunidade GLBTT paulistana, afirmando a necessidade de combater o preconceito e a discriminação pela orientação sexual, propiciando à comunidade municipal um espaço voltado à inclusão social, à cultural e à cidadania.

2. O objeto do presente será implementado por meio de:

2.1 realização do projeto de estruturação e implementação do Centro de Informações Turísticas e de Convivência GLBTT no Município de São Paulo;

2.2 publicação de guias, relatórios e informativos voltados para a divulgação do turismo GLS na cidade de São Paulo;

2.3. captação de parcerias para a implementação de cursos profissionalizantes, bem como para a manutenção de todo o complexo arquitetônico que compõe a área do Belvedere 9 de Julho, incluindo as praças contíguas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES**

1. São compromissos comuns a **ambos os partícipes** do presente Termo:

- 1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para o presente convênio;
- 1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade e da impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- 1.3. As partes assumem o compromisso de divulgar suas participações no presente Termo de Convênio, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou

imagens que, de alguma forma, descaracterize o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

- 1.4. Toda e qualquer divulgação das atividades resultantes do presente deverá trazer menção, necessariamente, à presente parceria e ao apoio da PM/SP/SEPP/CADAS.

2. Compete à **PMSP** –  
**Secretaria Especial para Participação e Parceria, por meio da  
Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual:**

- 2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula quarta, para fins de fomento às atividades em referência, num valor estimado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
- 2.2. Informar e orientar os beneficiários deste convênio sobre sua existência, bem como das facilidades e forma de funcionamento em prol da população;
- 2.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da conveniada, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- 2.4. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o fiel cumprimento do Plano de Trabalho, do cronograma previsto e dos resultados pretendidos;
- 2.5. Atestar os serviços realizados, para fins de repasse;



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA ESPECIAL PARA  
PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**

**Coordenadoria de Assuntos da  
Diversidade Sexual**

- 2.6. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante remessa da terceira via assinada;
- 2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Termo de Convênio; e
- 2.8. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período do atraso, e desde que este seja exclusivamente imputável à SEPP.

**3. Compete à CONVENIADA:**

- 3.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio, em observância ao Plano de Trabalho, que integra o presente, independentemente de transcrição;
- 3.2. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após a assinatura deste Termo;
- 3.3. Aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- 3.4. Prestar contas dos valores repassados, com demonstrativos, inclusive, dos resultados alcançados e das metas atingidas;
- 3.5. Gerir os valores repassados de forma consentânea com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, que constitui o móvel para o presente, agindo sempre de forma compatível com os princípios da Administração Pública, especificamente os da Moralidade, Impessoalidade e Isonomia;



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA ESPECIAL PARA  
PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**

**Coordenadoria de Assuntos da  
Diversidade Sexual**

- 3.6. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação final de contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- 3.7. Indicar conta bancária específica para este convênio;
- 3.8. Restituir à Secretaria o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
  - 3.8.1. Quando não for executado o objeto da avença;
  - 3.8.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
  - 3.8.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa na estabelecida neste convênio.
- 3.9. Recolher à conta originária os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 3.10. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela PMSP/SEPP;
- 3.11. Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Convênio;



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA ESPECIAL PARA  
PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**

**Coordenadoria de Assuntos da  
Diversidade Sexual**

- 3.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativas à recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, independentemente das ações serem executadas direta ou indiretamente por ela;
- 3.13. Observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto, ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- 3.14. Prestar contas finais, observando o prazo e na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento;
- 3.15. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, previstas nos artigos 116 e 117 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas partes que lhe competir;
- 3.16. Divulgar as atividades objeto do presente Termo de Convênio, observados sempre os princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade;
- 3.17. Realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento do espaço Belvedere 9 de Julho, destinado à implementação do *Centro de Informações Turísticas e de Convivência GLBTT de São Paulo*, a título de contrapartida da CONVENIADA;
- 3.18. Fornecer o material a ser adotado para o desenvolvimento das atividades que serão desenvolvidas no *Centro de Informações Turísticas e de Convivência GLBTT de São Paulo*, bem como



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA ESPECIAL PARA  
PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**

**Coordenadoria de Assuntos da  
Diversidade Sexual**

fornecer os profissionais que ministrarão tais atividades, a título de contrapartida da CONVENIADA;

- 3.19. Fornecer a segurança apropriada para a conservação do *Centro de Informações Turísticas e de Convivência GLBTT de São Paulo* (grades de proteção e profissionais especializados), a título de contrapartida da CONVENIADA;
- 3.20. Fornecer mesas e cadeiras para o melhor desempenho das atividades a serem oferecidas pelo *Centro de Informações Turísticas e de Convivência GLBTT de São Paulo*, a título de contrapartida da CONVENIADA;
- 3.21. Realizar a limpeza do espaço em que será implementado o *Centro de Informações Turísticas e de Convivência GLBTT de São Paulo*, a título de contrapartida da CONVENIADA.
- 3.22. Concluir as obras de adequação em prazo não superior a 2 (dois) meses, contados da data de recebimento da primeira parcela, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinada à implantação.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

2. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIADA**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, e desde que aceita pela PMSP-SEPP, considerados a conveniência e oportunidade administrativas.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DO REPASSE**

1. Os recursos financeiros destinados à execução da estruturação e implementação objeto deste Convênio, neste ato estimados em R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), serão liberados em duas parcelas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada. A liberação da primeira parcela deverá ocorrer após 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Convênio, devendo a segunda parcela ser liberada 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo, mediante a apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos referente ao primeiro repasse, desde que aprovadas estas.

2. O recurso financeiro destinado ao fomento das atividades do Centro de Informações Turísticas e de Convivência GLBT de São Paulo, neste ato estimado em, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será liberado em parcelas mensais, tendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada. O primeiro repasse será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias da aprovação da prestação de contas dos valores repassados a título de verba de implantação, e desde que aprovadas estas.

3. As parcelas acima mencionadas onerarão a dotação da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria, sob a rubrica XXXXXXXXXXXX – Ações das Coordenadorias e Conselhos da SEPP, conforme nota de empenho nº xxxxxxxx.

4. A **CONVENIADA** obriga-se a devolver à PMSP/SEPP o saldo eventualmente remanescente apurado quando do encerramento do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5. Os repasses serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco Bradesco, agência XXX – X, conta corrente XXX – X, específica para atender ao presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A prestação de contas referente à primeira parcela do recurso de implementação far-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o repasse, mediante demonstrativo do cumprimento do plano de trabalho, instruído com as correspondentes notas fiscais, recibos e similares, expedidos em nome da conveniada, e dos quais conste seu CNPJ, além de extratos das movimentações financeiras da conta referida no parágrafo quarto da cláusula anterior.

2. A prestação de contas final dos gastos relativos à verba de implantação (R\$ 150.000,00) dar-se-á até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que forem concluídas as atividades de implantação constantes do plano de trabalho, instruído com as devidas notas fiscais, recibos e similares, expedidos em nome da conveniada, e extratos das movimentações financeiras da conta referida no parágrafo quarto da cláusula anterior.

3. A prestação de contas dos gastos relativos aos repasses de fomento dar-se-á mensalmente,

acompanhados dos seguintes documentos: comprovante de regularidade fiscal com a Municipalidade de São Paulo, planilhas de gastos, comprovantes de pagamentos, notas fiscais, recibos etc, emitidos em nome da entidade, devidamente identificados com CNPJ, além do extrato da conta corrente, exclusiva para o eventual convênio;

4. A prestação de contas final de todos os recursos financeiros transferidos pela PMSP será apresentada pela **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o encerramento do presente Convênio, mediante relatório do cumprimento do objeto deste, instruído, inclusive, com fotos das obras/serviços realizados e as respectivas notas fiscais, além de extratos bancários.

## **CLÁUSULA SEXTA DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO INADIMPLEMENTO**



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA ESPECIAL PARA  
PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**

**Coordenadoria de Assuntos da  
Diversidade Sexual**

1. O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do objeto de seu objeto e o conseqüente desatendimento ao Interesse Público.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICIDADE**

1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo.

2. Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

3. Toda e qualquer divulgação deverá trazer, de forma expressa e visível, a referência à participação e apoio da PM/SP/SEPP.

**CLÁUSULA NONA  
DOS CASOS OMISSOS**

1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste Convênio serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

**CLÁUSULA DEZ  
DO FORO**

13



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA ESPECIAL PARA  
PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**

**Coordenadoria de Assuntos da  
Diversidade Sexual**

1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo ou fora dele.

São Paulo, **XX de XXXX de 2006.**

**JOSÉ POLICE NETO  
SECRETÁRIO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**

**REPRESENTANTE LEGAL  
ENTIDADE CONVENIADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG**

**Testemunhas:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG**